



**TERMO DE DISTRATO PARCIAL
CONTRATO Nº 40/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024**

Termo de Distrato parcial que entre si celebram, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP**, e, de outro a empresa **FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, na forma abaixo.

De um lado, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.944.673/0001-08, com sede à Av. Brasil, nº 11.368, Fag, Cascavel/Pr, devidamente representado pelo Presidente, Sr. Vlademir Antonio Barella, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. Nº 3.462.360-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 333.437.561/72, doravante denominado distratante, e de outro lado a empresa, Nome do Fornecedor **FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: Número do CNPJ/CPF/Doc. 48.778.881/0001-00, com sede na AVENIDA ROBERT KOCH, N.º 1440, representado pelo Sr. YAGO BIENIEK MENDES CPF: 142.279.469-56 residente na cidade de LONDRINA – PR, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, doravante denominada simplesmente distratado, resolvem, na forma da Lei realizar o distrato parcial do contrato em epígrafe, na forma que abaixo especifica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Ficam suprimidos do presente contrato os itens e lotes constantes abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 68	1	EMBALAGEM 40gm ² , TAMANHO 75X75cm P/ ESTERILIZAÇÃO – MANTA SMS (SPUNBOND/MELTBLOWN/SPUNBOND) TECIDO NÃO TECIDO, PRÓPRIO P/ ESTERILIZAÇÃO, P/ SEREM ESTERILIZADOS EM VAPOR SATURADO, ÓXIDO DE ETILENO, GÁS FORMALDEÍDO, PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO. CONSTITUIDO EM 3 CAMADAS, SENDO QUE AS MAIS EXTERNAS (PRIMEIRA E TERCEIRA) CONFEREM PROTEÇÃO MECÂNICA AO CONTEÚDO INTERNO E A SEGUNDA É A PRINCIPAL RESPONSÁVEL PELA FILTRAGEM MICROBIANA; 100% POLIPROPILENO. O TECIDO NÃO TECIDO DEVERÁ APRESENTAR BARREIRA MICROBIANA MÍNIMA DE 85%, ALÉM DE RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, ALONGAMENTO, RASGO, E PERMEABILIDADE AO AR CONFORME ESPECIFICADO NA NORMA NBR14990. CAIXA COM 260 UNIDADES	40	CX	96,00	3.840,00

LOTE 69	1	EMBALAGEM 40gm ² , TAMANHO 40X40cm P/ ESTERILIZAÇÃO – MANTA SMS (SPUNBOND/MELTBLOWN/SPUNBOND) TECIDO NÃO TECIDO, PRÓPRIO P/ ESTERILIZAÇÃO, PARA SEREM ESTERILIZADOS EM VAPOR SATURADO, ÓXIDO DE ETILENO, GÁS FORMALDEÍDO, PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO. CONSTITUIDO EM 3 CAMADAS, SENDO QUE AS MAIS EXTERNAS (PRIMEIRA E TERCEIRA) CONFEREM PROTEÇÃO MECÂNICA AO CONTEÚDO INTERNO E A SEGUNDA É A PRINCIPAL RESPONSÁVEL PELA FILTRAGEM MICROBIANA; 100% POLIPROPILENO. O TECIDO NÃO TECIDO DEVERÁ APRESENTAR BARREIRA MICROBIANA MÍNIMA DE 85%, ALÉM DE RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, ALONGAMENTO, RASGO, E PERMEABILIDADE AO AR CONFORME ESPECIFICADO NA NORMA NBR14990. CAIXA COM 260 UNIDADES	40	CX	80,00	3.200,00
LOTE 70	1	EMBALAGEM 40gm ² , TAMANHO 40X40cm “FENESTRADO” P/ ESTERILIZAÇÃO – MANTA SMS (SPUNBOND/MELTBLOWN/SPUNBOND) TECIDO NÃO TECIDO, PRÓPRIO P/ ESTERILIZAÇÃO, P/ SEREM ESTERILIZADOS EM VAPOR SATURADO, ÓXIDO DE ETILENO, GÁS FORMALDEÍDO, PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO. CONSTITUIDO EM 3 CAMADAS, SENDO QUE AS MAIS EXTERNAS (PRIMEIRA E TERCEIRA) CONFEREM PROTEÇÃO MECÂNICA AO CONTEÚDO INTERNO E A SEGUNDA É A PRINCIPAL RESPONSÁVEL PELA FILTRAGEM MICROBIANA; 100% POLIPROPILENO. O TECIDO NÃO TECIDO DEVERÁ APRESENTAR BARREIRA MICROBIANA MÍNIMA DE 85%, ALÉM DE RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, ALONGAMENTO, RASGO, E PERMEABILIDADE AO AR CONFORME ESPECIFICADO NA NORMA NBR14990. CAIXA COM 260 UND.	40	CX	85,00	3.400,00

Parágrafo Único – Com a supressão acima, fica suprimido, por consequência o valor total de R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais),

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A presente supressão se faz necessária tendo em vista que os itens licitados e ora contratados, NÃO atendem à necessidade do CISOP e devem ser revistos em seus respectivos descritivos, para licitação nova futura. Ou seja, o descritivo contrato, não atende ao interesse público, devendo este ser revisto na forma lei.

Parágrafo Primeiro – O presente aditivo é realizado de comum acordo entre as partes, não havendo, portanto, direto à indenizações e/ou ressarcimento de ambas as partes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



Parágrafo Segundo – O presente aditivo encontra fundamento no inciso VIII do art. 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como sob a égide do princípio da autotutela e finalidade pública.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, na forma da Lei. Assinam as partes em duas vias de igual teor, para que surta os devidos e esperados efeitos.

Cascavel, 05 de agosto de 2024.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

Vladimir Antonio Barella
Presidente

**FASTMED COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA**

Yago Bieniek Mendes
Representante Legal

Testemunhas

_____.

_____.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



Extrato de Distrato Parcial – Contrato nº 40/2024

Distratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.944.673/0001-08, com sede à Av. Brasil, nº 11.368, Fag, Cascavel/Pr, devidamente representado pelo Presidente, Sr. Vlademir Antonio Barella, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. Nº 3.462.360-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 333.437.561/72, doravante denominado distratante, e de outro lado a empresa, Nome do Fornecedor

Distratado: Fastmed Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda, CNPJ nº 48.778.881/0001-00, com sede na Av. Robert Koch, nº 1440, representado pelo Sr. Yago Bienik Mendes, CPF: 142.279.469-56 residente na cidade de Londrina/Pr.

Objeto: Suprime itens do contrato 40/2024, em decorrência da inutilidade dos mesmos, por conta da necessidade de adequação do descritivo. O presente aditivo encontra fundamento no inciso VIII do art. 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como sob a égide do princípio da autotutela e finalidade pública.

Assinatura: Vlademir Antonio Barella e Yago Bienik Mendes